



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

LEI Nº 905, DE 23 DE JANEIRO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE ÁREA DE
EXPANSÃO URBANA, CONFORME
ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado para fins administrativos, urbanísticos e tributários, como área de expansão urbana, o imóvel rural matriculado sob o nº 2.423 junto ao Cartório de Registro de Imóvel de Angatuba, denominado CHÁCARA THIAGO, o qual possui as seguintes descrições e confrontações:

IMÓVEL: Uma área de terras em uma gleba rural, situada no Bairro da Campina, distrito da Campina do Monte Alegre, município e Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, denominado “CHÁCARA THIAGO”, pertencente a Matrícula 2.423 do CRI Angatuba-SP, compreendido dentro das seguintes medidas, divisas e confrontações: confrontando ao Norte, tem início junto a divisa da Propriedade de Jurandir Milani, sucessor de Filomena Basile Santi e seu marido e com a Estrada Municipal, daí segue por uma distância de 31,44m com AZ 202°45’56” confrontando a Leste com a Estrada Municipal até chegar ao ponto aqui designado “A”, início desta descrição perimétrica, daí deflete à direita e segue por uma distância de 3,19m com AZ 202°48'44" até chegar no ponto “B”, daí deflete à direita e segue por uma distância de 6,51m com AZ 208°03'23" até chegar no ponto “C”, daí deflete à direita e segue por uma distância de 5,13m com AZ 219°08'24" até chegar no ponto “D”, daí deflete à direita e segue por uma distância de 5,37m com AZ 239°04'16" até chegar no ponto “E”, daí deflete à direita e segue por uma distância de 5,57m com AZ 250°00'04" até chegar no ponto “F”, daí deflete à direita e segue por uma distância de 10,30m com AZ 276°47'52" até chegar no ponto “G”, dividindo do ponto “A” ao ponto “G” com a Estrada Municipal, daí deflete à direita e segue por uma distância de 20,00m com AZ 22°46'12" até chegar no ponto “H”, daí deflete à direita e segue por uma distância de 20,00m com AZ 96°42'43" até chegar no ponto “A”, início desta descrição, dividindo do ponto “G” ao ponto “A” com propriedade do remanescente, fechando o perímetro encerrando uma área de 345,40m².



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º. O Poder Executivo enviará cópia desta Lei ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, para a cessação de sua jurisdição sobre a nova área urbana do Município de Campina do Monte Alegre.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 23 de Janeiro de 2.023.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

Origem Projeto de Lei nº 02/2023
Autógrafo nº 946/2023, de 20 de janeiro de 2023.